



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.958, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

PUBLICADO

DATA: 30/11/2022

EDIÇÃO Nº 2656

FLS: 207-208

ASS. 

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.343/2015 que trata da regulamentação da Gratificação Especial de Atividade e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o artigo 3º da Lei Municipal n.º 4.343/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os servidores designados para as funções estabelecidas no artigo 1º desta lei desempenharão as atividades concomitantemente com as de seus respectivos cargos”.
(NR)

Art. 2º Altera-se o caput e revoga-se o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal n.º 4.343/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A gratificação disciplinada nesta Lei possui natureza salarial, incidindo no cálculo de férias, 1/3 de férias, gratificação natalina e licenças”. (NR)

Art. 3º Altera-se o artigo 6º da Lei Municipal n.º 4.343/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os servidores a que se referem as funções estabelecidas no artigo 1º desta lei serão designados mediante Portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo ser publicada nos meios eletrônicos oficiais”. (NR)

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de novembro de 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 020/2022 DO LEGISLATIVO, ENVIADO À SANÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 4.343/2015 que trata da regulamentação da Gratificação Especial de Atividade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se o artigo 3º da Lei Municipal nº. 4.343/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os servidores designados para as funções estabelecidas no artigo 1º desta lei desempenharão as atividades concomitantemente com as de seus respectivos cargos”.

Art. 2º - Altera-se o *caput* e revoga-se o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº. 4.343/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A gratificação disciplinada nesta Lei possui natureza salarial, incidindo no cálculo de férias, 1/3 de férias, gratificação natalina e licenças”.

Art. 3º - Altera-se o artigo 6º da Lei Municipal nº. 4.343/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os servidores a que se referem as funções estabelecidas no artigo 1º desta lei serão designados mediante Portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo ser publicada nos meios eletrônicos oficiais”.

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2022.


QUINTINO GIRARDI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL